



CONTRATO Nº. 084/2017/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467162/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.308.936/0001-63, com sede sito a Rua Plácido de Castro – nº 566 – Sob. 02 – Guabirota em Cuiabá – PR – CEP 81.520-981 – telefone (41) 3388-3450 – e-mail proposta@inovart.net.br. Caixa Postal 16509, neste ato representada por ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.485.038-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 847.329.891-87, denominada **CONTRATADA**. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 467162/2016, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"Aquisição de equipamento e material permanente (câmara para conservação de sangue, câmara de conservação de produtos farmacêuticos e outros), para atender a hemorede da Secretaria de Estado de Saúde"*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 18/12/2017 e término em 17/12/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos equipamentos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, excluindo a Administração de qualquer responsabilidade.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	LND	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	EQUIPAMENTO VERTICAL DE ULTRA BAIXA TEMPERATURA PARA GUARDA E ESTOCAGEM DE PLASMA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 125 LITROS ÚTEIS. COM RODÍZIO DE FREIO REFRIGERAÇÃO COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO. GABINETE-CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL. EQUIPADO COM MÍNIMO 03 PRATELEIRAS/GAVETA. COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO. PAINEL DE COMANDO ELETRÔNICO DIGITAL PROGRAMÁVEL. TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE PRÉ AJUSTADA EM - 86°C DIFERENCIAL EM +/- 3°C. TEMPERATURA DE FÁCIL REGULAÇÃO COM CONFIGURAÇÃO DE ESCALA MÍNIMA ATÉ - 86°C. SISTEMA DE ALARME SONORO E AUTOMÁTICO DE OSCILAÇÃO DE TEMPERATURA E FALTA DE ENERGIA. SILENCIADOR DE ALARME SONORO, BIVOLT OU 220 VOLTS, 50/60 HZ MANUAL EM PORTUGUÊS, INSTALAÇÃO, TRANSPORTE, GARANTIA: TOTAL DE 12 (DOZE) MESES.	UND	COLLAB	2	41.474,50	82.949,00
	VALOR TOTAL					82.949,00

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.diariomatmt.gov.br/>.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.





4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL

4.1 A contratada deverá entregar os equipamentos em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho assinada pelo Ordenador de Despesa ou Ordem de Fornecimento fornecido pelos setores inerentes ao Apoio Logístico e Patrimônio da Contratante

4.2 As mudanças que porventura ocorrem nos prazos de entrega serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Coordenadoria de Apoio Logístico/Equipe Técnica;

4.3 Os equipamentos deverão ser entregue, dentro do prazo fixado, em dias úteis das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h nas dependências da Gerência de Patrimônio – Depósito de Almoarifado Permanente/Consumo da Secretaria de Estado de Saúde, administrado pela Empresa JVA Logística, com endereço na Rodovia – BR 364 – KM 396, Condomínio de Galpão Gran Lobo, galpão 04, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP: 78098-970, telefone: 3667-9357 ou em horário e local previamente definido e determinado na Ordem de Fornecimento.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todos os esforços e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

5.3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratante;

5.3.2 Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até que sejam entregues à Contratante;

5.3.3 Arcar com os ônus decorrentes da entrega dos objetos à Contratante;

5.3.4 Executado a entrega, os equipamentos serão recebidos através de Termo Provisório e após, definitivo;

5.3.5 A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

5.3.6 Manter durante a execução do objeto deste contrato a regularidade documental apresentadas, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

Fiscal do Contrato Nome: Arnildo Lopes Mendes Matrícula: 93229	Suplente Fiscal Nome: Dilce Catarina Gomes e Matos Matrícula: 113031
---	---

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.6 Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução do contrato, na forma e prazos disponíveis no presente contrato.

6.1.5 Emitir empenho no valor dos equipamentos contratados conforme legislação vigente;

6.1.4 Receber e acompanhar a entrega dos equipamentos, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

6.1.3 Efetuar o pagamento, após o atesto das notas fiscais pelo servidor e/ou setor responsável pelo recebimento;

6.1.2 Comunicar por escrito e tempestivamente a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato e sobre qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

6.1.1 Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho no cumprimento deste;

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.10 A falta dos equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução na entrega do objeto desta contratação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.3.9 Prover todos os meios necessários a garantir a operacionalidade do fornecimento dos equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.3.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.3.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas no contrato;

GOV. GERAL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRANSLOGÍSTICA



SECRETARIA DE
SAÚDE
SES

Coordenadoria de Processos de Aquisições (65) 3613-5410
Superintendência Administrativa
Rua Julio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT

SES
Fis.
Rub.



7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077
- Projeto Atividade: 2513
- Natureza da Despesa: 44.90.52
- Subação: 01
- Tarefa: 01
- Fonte: 112

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 82.949,00 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais).

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do objeto contratado;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.3.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com o equipamento no local de entrega.



9.3.2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.3 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.3.4 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.5 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o "de acordo" da Comissão de Recebimento de Material, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ.

9.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos.

9.7 O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais dos EQUIPAMENTOS entregues pela contratada.

9.8 Não será efetuado qualquer pagamento, enquanto houver pendência, com relação a algum equipamento entregue que dependa de INSTALAÇÃO, DEMONSTRAÇÃO E/OU TREINAMENTO por parte da contratada, critério este a ser acompanhado, pelo representante do MT-Hemocentro.

9.9 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

9.10 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.11 O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atesto ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso.

9.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.13 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;



9.14 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.15 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada



administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 7.217, de 14/03/2006, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.jornalmt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

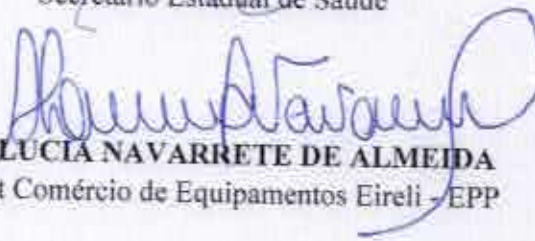
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 18 de Dezembro de 2017.


LUIZ SOARES

Secretário Estadual de Saúde


ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA
Inovart Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPE: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT

